

(tribunal colectivo), n.º 15/04.OTBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Assunção Soares, filho de Carlos Alberto Vieira Soares e de Maria Laura Canelas de Assunção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 196, titular do bilhete de identidade n.º 7644366, com domicílio na Academia Deguit, 8, Duplex 2, 32300 O Barco de Valdeorras, Preense, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1995, um crime de burla consumado, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1995, um crime de burla tentado, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1995, um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal e respectivamente previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), e 275.º, n.º 1 e n.º 3, praticado em 29 de Junho de 1995, por despacho de 21 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária.

1 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Figueiredo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 4570-VD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra (em substituição), faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/05.7GAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Sukhodolyak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Março de 1969, casado, profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua do Hospital, 66, São Pedro de Castelões, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Couto*.

Anúncio n.º 4570-VE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Ferreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/05.7TAVLC, pendente neste Tribunal contra a arguida Laurentina Costa de Jesus, filha de Domingos da Costa e de Leopoldina de Jesus, natural de Roge, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1924, viúva, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10901904, com domicílio na Fuste, Roge, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de coisa imóvel, previsto e punido pelo artigo 215.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Couto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 4570-VF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Patrício, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/92.ITBVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Rodrigues Borges, filho de Armindo de Jesus Borges e de Zélia do Céu Rodrigues, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Março de 1958, casado em regime de comunhão geral de bens, titular do bilhete de identidade n.º 7986850, com domicílio na Rua Alexandre Sá Pinto, 34, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, sendo dois previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e outros dois previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), ambos do Código Penal, por despacho de 22 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 4570-VG/2007

O juiz de direito, Dr. Paulo António Carvalho Souto, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/04.0TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Muhamed Akhíar, filho de Muhammad Siddique e de Rahmat Bibi, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Janeiro de 1967, titular do passaporte n.º K 486943, com domicílio na House-22, Block-3-Jauharbad, Kiushab, Paquistão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Sousa*.

Anúncio n.º 4570-VH/2007

O juiz de direito, Paulo António Carvalho Souto, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo abreviado n.º 471/03.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Mirom Fernandez, filho de Mariano Fernandez Fernandez e de Elvira Mirom Ermida, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 31 de Agosto de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 35242547, com domicílio na Malvas Cruz, 14, 36714, Pontevedra, Espanha, o qual foi por sentença de 14 de Abril de 2005, multa de 60 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros e pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados por 4 meses, transitado em julgado em 29 de Abril de 2005, por despacho de Abril de 2006, foi feita a conversão da pena de multa em quarenta dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que cadu-